

PORTARIA Nº 018/2020/SACID/SINFRA

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, por meio da Secretária Adjunta de Cidades Rafaela Damiani, respaldado pela portaria nº 016/2019/GS/SINFRA, de 21 de fevereiro de 2019,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores como representantes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para a fiscalização do Termo de Convênio nº 0017/2020/SINFRA, celebrado com a Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, cujo objeto é a Construção da Praça Marechal Rondon no município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º Designar como Fiscal do Convênio o servidor Engº Kleber Augusto Nogueira Preza com a missão de acompanhar, fiscalizar, efetuar liberações de parcelas, analisar prestação de contas da execução física e recebimento da obra, nos moldes do Inciso XVII do art. 2º da Instrução Normativa 001/2015 de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Designar como Fiscal Substituto o servidor Engº Ely Ferraz Ribeiro, com a missão de exercer a função de Fiscal de Obra nas ausências e/ou impedimentos legais do titular, competindo-lhe todas as prerrogativas estabelecidas no Artigo 2º desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de junho de 2020.

Rafaela Damiani
Secretária Adjunta de Cidades

*Original assinada

PORTARIA Nº 071, 16 de junho de 2020.

Dispõe sobre a padronização e obrigatoriedade do registro do código do Sistema Rodoviário Estadual - S.R.E. e conjunto de coordenadas geográficas nos documentos, processos físicos e virtuais protocolados, instruídos e / ou tramitados na Secretaria de Infraestrutura e Logística - SINFRA que tenham como objeto ativos rodoviários estaduais (rodovias e meios de transposição).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o Decreto nº 403, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Sistema Rodoviário Estadual é o conjunto das rodovias sob a jurisdição do governo estadual, dentro do território mato-grossense e compreende tanto a infraestrutura rodoviária, quanto a estrutura operacional. Por estrutura operacional entenda-se o conjunto de atividades que possibilitam o uso adequado da malha rodoviária.

CONSIDERANDO a atualização e padronização do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso - SRE, disponibilizado no site da SINFRA: <https://bit.ly/SistemaRodoviaroEstadual>;

CONSIDERANDO a premente necessidade de gerir com efetividade os ativos rodoviários do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a integração dos sistemas corporativos utilizados e alimentados em diferentes unidades administrativas da SINFRA em uma plataforma digital com inteligência georreferenciada.

Resolve:

Art.1º - Os documentos, processos físicos e / ou virtuais protocolados, instruídos ou tramitados no âmbito da SINFRA que tenham como objeto as rodovias estaduais e meios de transposição do Sistema Rodoviário Estadual, deverão apresentar as coordenadas geográficas e os códigos de identificação de cada trecho rodoviário, código SRE e/ou código do meio transposição, código PT.

§1º Os códigos do Sistema Rodoviário Estadual estão disponíveis nos sítios: <https://bit.ly/SistemaRodoviaroEstadual> ou <http://central-sinfra.opendata.arcgis.com/>, sendo: código SRE para trechos rodoviários e código PT para os meios de transposição (pontes, viadutos, bueiros e congêneres).

§2º Para as rodovias estaduais devem ser apresentadas as coordenadas de início e fim do trecho objeto de interesse (latitude/longitude início e latitude/longitude fim) e para os meios de transposição, apenas a latitude e longitude.

§3º As coordenadas devem ser descritas em graus, minutos e segundos (sistema DMS)

§ 4º Em caso de dúvida quanto ao código ou coordenadas corretas, a Unidade de Gerenciamento de Projetos - UNIGEP, deve ser consultada.

Art. 2º A Gerência de Protocolo da SINFRA ao receber processo/documento que tenha como objeto rodovias e / ou meios de transposição estadual deverá conferir se os documentos possuem os códigos SREs e PTs e inserir esses códigos em campo próprio ou campo assunto no Sistema de Protocolo.

Parágrafo único. Processos ou documentos em desacordo com esta Portaria deverão ter seu recebimento recusado até a sua correção.

Art. 3º Quando não for possível inserir os códigos SREs e PTs em campos próprios nos sistemas informatizados em uso na SINFRA essa informação deve constar no campo descrição do objeto, assunto ou bem público, devendo ser possível extrair dos sistemas PROTOCOLO, FOR, FIPLAN, GFO, GEO-OBRAS, SIGCON, SIGPAR, SIAG, SIAG-C, SGRF bem como outros sistemas utilizados pela SINFRA, relatórios dos processos, projetos, convênios, parcerias, contratos, licenças e obras com seus respectivos códigos SREs e PTs.

Art. 4º O registro do código SRE e/ou PTs com o respectivo conjunto de coordenadas geográficas é condicionante para análise e aprovação de projetos rodoviários, licenças, atestados, publicações de processos licitatórios, formalização de contratos, convênios, concessões e demais parcerias que tenham como objeto trechos e meios de transposição em rodovias estaduais.

Art. 5º Os projetos doados à SINFRA deverão obrigatoriamente ser submetidos à análise da UNIGEP para validação do Sistema Rodoviário Estadual, antes de qualquer manifestação e/ou parecer técnico das demais áreas da Secretaria. Após essa validação, os processos serão encaminhados ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística para deliberação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 17 de junho de 2020.

Marcelo de oliveira e Silva
Secretário de Infraestrutura e Logística

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 052/2011/SESP

DA ESPÉCIE: Termo Rescisão Amigável ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 052/2011/SESP que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a empresa IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA SANTA AMÉLIA LTDA.

DO OBJETO E FINALIDADE: O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 052/2011/SESP, cujo objeto a locação do imóvel situado na Rua Goiás, nº 719, sala 01, no centro Comercial Renato Fonseca de Carvalho, Bairro Centro, município de Barra do Garças-MT, para abrigar as instalações da Gerência de Identificação de Barra do Garças/MT.

DO MOTIVO: A presente rescisão se realiza de comum acordo entre as partes, em razão da finalização da construção de uma sala no prédio onde funciona o administrativo da POLITEC de Barra do Garças e Gerência de Criminalística, construída com recursos advindos do Ministério Público.

DA VIGÊNCIA: Este instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com efeitos a partir de 22/04/2020, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ASSINAM: CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA/LOCATÁRIO e LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO - IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA SANTA AMÉLIA LTDA/LOCADOR.